



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Incentivo, Ordenamento e Regulamentação da Prática de Esportes Náuticos no Município de Paraty e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo, Ordenamento e Regulamentação da Prática de Esportes Náuticos no Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo, Ordenamento e Regulamentação da Prática de Esportes Náuticos, no âmbito de clubes esportivos, escolas náuticas, associações e projetos sociais ou comerciais estabelecidos no Município de Paraty, com o objetivo de garantir a segurança, a sustentabilidade ambiental e a organização das atividades náuticas esportivas e recreativas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se esportes náuticos, prioritariamente, a canoa havaiana, o caiaque e a vela, sem prejuízo de outras modalidades de embarcações não motorizadas ou de propulsão humana ou eólica.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I – fomentar a prática segura e ordenada de esportes náuticos;
- II – garantir a segurança de praticantes, banhistas e demais usuários da orla e das águas;
- III – promover o turismo náutico sustentável e de baixo impacto ambiental;
- IV – incentivar a formação de atletas e a inclusão social por meio do esporte;
- V – preservar o meio ambiente, o patrimônio natural e a paisagem cultural de Paraty;
- VI – democratizar o acesso às praias e águas públicas;
- VII – regulamentar o uso da orla marítima, conciliando esportes náuticos, pesca artesanal, turismo e demais usos coletivos.

Art. 3º A prática de esportes náuticos organizada por clubes, escolas e projetos sociais no Município de Paraty deverá observar as seguintes condições:

- I – as embarcações deverão estar em condições de segurança, devidamente cadastradas na Prefeitura e, quando exigível, registradas perante a Capitania dos Portos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II – é obrigatório o uso de colete salva-vidas ou dispositivo de flutuação aprovado pela autoridade competente;

III – as atividades deverão respeitar as áreas delimitadas e sinalizadas pelo Município em conjunto com a autoridade marítima;

IV – é vedada a permanência prolongada de embarcações na faixa de areia, salvo o tempo estritamente necessário para embarque e desembarque.

Art. 4º Os instrutores, guias, monitores ou profissionais responsáveis pela condução de atividades náuticas coletivas deverão:

I – possuir cadastro válido junto à Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente;

II – comprovar formação específica na modalidade ministrada (canoagem havaiana, caiaque ou vela);

III – possuir certificação em primeiros socorros e salvamento aquático expedida por instituição reconhecida;

IV – apresentar regularidade profissional, quando aplicável, perante conselho ou federação esportiva.

Art. 5º As empresas, clubes, associações ou coletivos que atuem com esportes náuticos deverão:

I – obter alvará de funcionamento perante a Prefeitura Municipal;

II – manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

III – comprovar manutenção periódica das embarcações e equipamentos de segurança;

IV – disponibilizar obrigatoriamente coletes salva-vidas em quantidade compatível com a lotação das embarcações.

Art. 6º Ficam estabelecidas áreas específicas para embarque e desembarque de embarcações náuticas, observadas as seguintes diretrizes:

I – em praias ou pontos de acesso com fluxo superior a 10 (dez) praticantes por grupo, deverá ser destinada área exclusiva e sinalizada para entrada e saída de embarcações;

II – É vedada a permanência prolongada de embarcações na faixa de areia. Entende-se por permanência prolongada o tempo que exceder o necessário para embarque e desembarque, salvo autorização especial para eventos previamente autorizados.

III – A Prefeitura, em conjunto com a Capitania dos Portos e com participação pública, delimitará e sinalizará áreas específicas de entrada e saída para embarcações, observando: largura mínima de passagem, marcação de faixa de uso e sinalização para banhistas.

Art. 7º. É vedada a prática de atividades que possam causar dano a manguezais, restingas, bancos de vegetação ou locais de desova de fauna, assim identificados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. Atividades em zonas ambientalmente sensíveis dependerão de licenciamento ambiental prévio e condicionantes específicos.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria de Esportes e Turismo, e à Capitania dos Portos, quando couber, a fiscalização do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 10º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIRMs;
- III – apreensão da embarcação ou equipamento;
- IV – suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará processo administrativo regular, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades náuticas locais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Paraty, cidade reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Mundial, possui vocação natural para os esportes náuticos, em especial a canoa havaiana, o caiaque e a vela, modalidades que promovem saúde, lazer, turismo sustentável e inclusão social.

Sem regulamentação, tais práticas podem gerar riscos à segurança de banhistas bem como aos praticantes de esportes náuticos, conflitos de uso da orla e danos ambientais.

Este Projeto de Lei busca ordenar tais atividades, garantindo segurança jurídica aos clubes e projetos, valorizando o voluntariado e o empreendedorismo responsável, e fomentando o turismo esportivo de qualidade.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal (art. 225 – meio ambiente equilibrado), com a Legislação Municipal e com as , assegurando que o desenvolvimento esportivo se dê em harmonia com a preservação ambiental e a tradição cultural de Paraty.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

**Eric da Silva Porto
Eric Porto
Vereador(a)**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em **18/09/2025 12:27**

Checksum: **FB98FED06D32B96AE6B3FC52F5CBF301C2B0ABEB8102E7B9F2C04E78798C7AE1**